



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 5.559, de 9 de janeiro de 2017.

Institui a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins – CEZEE, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE é um instrumento de ordenamento territorial a ser seguido na implantação de planos, obras e políticas públicas com vistas à garantia do desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições de vida da população;

CONSIDERANDO que os instrumentos de planejamento territorial e de gestão do desenvolvimento devem incorporar, sem conflitos, as políticas nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a competência do Estado em elaborar e executar planos regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, conforme o art. 6º, inciso V, da Constituição do Estado, bem como a necessidade de complementar e atualizar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins – ZEE, conforme determina a Lei Estadual 2.656, de 6 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

~~Art. 1º É instituída a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Orçamento, com as seguintes competências:~~

~~Art. 1º É instituída a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, com as seguintes competências: [\(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724\).](#)~~

Art. 1º É instituída a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Orçamento, com as seguintes competências: [\(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033\).](#)

I – planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e aprovar a execução dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – implementar, monitorar e avaliar a condução do instrumento de zoneamento ecológico-econômico, com base no ato legal que define as zonas e subzonas do ordenamento territorial e as políticas públicas correspondentes, por meio da utilização de indicadores e avaliações sistemáticas, bem como da aplicação de instrumentos legais e econômicos orientados ao alcance das diretrizes de ordenamento propostas;

III – articular-se com:

a) os órgãos e as entidades estaduais e municipais, com o objetivo de atingir as diretrizes de ordenamento propostas;

b) o Governo Federal, para apoio técnico-financeiro na execução dos trabalhos de ZEE, com vistas à compatibilização dos respectivos trabalhos;

c) pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, visando parcerias para a execução de ZEE, por meio da obtenção de doações, auxílios ou subvenções e, ainda, da celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos;

IV – encaminhar as propostas de ZEE para aprovação final do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Art. 2º A CEZEE possui a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria-Executiva;

III – Plenário.

Art. 3º A CEZEE é composta pelos seguintes membros:

~~I – da Secretaria do Planejamento e Orçamento, na função de Presidente;~~

~~I – da Secretaria da Fazenda e Planejamento, na função de Presidente;~~

(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).

I – Secretaria do Planejamento e Orçamento, na função de Presidente;

(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

~~II – da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;~~

~~II – da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;~~

(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~II – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;~~

~~(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).~~

II – Secretaria da Agricultura e Pecuária;

(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

~~III – da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;~~

~~III – da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;~~

~~(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).~~

III – Secretaria da Fazenda;

(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

~~IV – da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;~~

~~IV – da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;~~

~~(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).~~

~~IV – Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação;~~

~~(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).~~

IV – Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;

(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

~~V – da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;~~

~~(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).~~

V – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

~~VI – do Instituto Natureza do Estado do Tocantins – NATURATINS;~~

~~VI – da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia~~

~~Criativa-ADETUC; (Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).~~

VI – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

~~VII – do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;~~

~~VII – da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO;~~

~~(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).~~

~~VII – Secretaria da Cultura e Turismo;~~

~~(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).~~

~~VIII – da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~VIII – do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;~~
(Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).

VII – Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;
(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

~~VIII – Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO;~~
(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

VIII – Secretaria da Pesca e Aquicultura;
(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

~~IX – do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;~~
(Incluído pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).

~~IX – Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;~~
(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

IX – Secretaria do Turismo;
(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

~~X – da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.~~
(Incluído pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).

~~X – Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;~~
(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

X – Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO;
(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

~~XI – Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS;~~
(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033).

XI – Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;
(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

XII – Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

XIII – Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.
(Redação dada pelo Decreto 6.761, de 25 de março de 2.024, DOE 6.538).

§1º Os representantes da CEZEE:

I – titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

~~II – são designados por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.~~

~~II – são designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.~~ (Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – são designados por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento. [\(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033\).](#)

~~§2º O Secretário-Executivo da CEZEE é indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.~~

~~§2º O Secretário-Executivo da CEZEE é indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento. (Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).~~

§2º O Secretário-Executivo da CEZEE é indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento. [\(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033\).](#)

§3º A função de membro não é remunerada.

~~§4º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, incluindo-se a composição de Câmaras Técnicas, podem participar das reuniões da CEZEE representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.~~

~~§4º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões da CEZEE representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos bem como para compor Câmaras Técnicas, desenvolvendo atividades relativas à sua área de atuação, como “consultor especialista”. (Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).~~

§4º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões da CEZEE: [\(Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033\).](#)

I – representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada; [\(incluído pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033\).](#)

II – especialistas e técnicos, aos quais também é permitido compor Câmaras Técnicas, desenvolvendo atividades relativas à respectiva área de atuação, enquanto consultores especialistas. [\(incluído pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033\).](#)

§5º A CEZEE deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 dias contados da publicação deste Decreto.

~~Art. 4º Cabe à Secretaria do Planejamento e Orçamento fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessária ao funcionamento da CEZEE.~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~**Art. 4º** Cabe à Secretaria da Fazenda e Planejamento fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessária ao funcionamento da CEZEE.~~ (Redação dada pelo Decreto 6.183, de 12 de novembro de 2.020, DOE 5.724).

Art. 4º Cabe à Secretaria do Planejamento e Orçamento fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessário ao funcionamento da CEZEE. ([Redação dada pelo Decreto 6.410, de 18 de fevereiro de 2.022, DOE 6.033](#)).

Parágrafo único. Cumpre aos entes do Poder Executivo Estadual definir dotação orçamentária para as ações e atividades de sua competência no âmbito do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogado o Decreto 5.562, de 30 de abril de 1992.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil